



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Portaria Nº 007/2016	1
Portaria Nº 045/2016 SEINFRA	1
Resolução Nº 021/2016 COMDECA	2
Anexo da Resolução Nº 021/2016 COMDECA	3
Convênio Prefeitura e Banco do Brasil	4

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

PORTARIA Nº 007/2016

O **Secretário Municipal de Habitação do Município de Teixeira de Freitas - BA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público **THAIS AMARAL VASCONCELOS GUERRA**, matrícula 14893, como Fiscal do(s) seguinte Contrato(s) da Secretaria Municipal de Habitação, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº	CONTRATADO
1009/2016	OSEIAS DOS SANTOS SILVA

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16/12/2016.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas, 16 de Dezembro de 2016.

Jaime Francisco de Deus
Secretário Municipal de Habitação

PORTARIA Nº 045/2016 SEINFRA

“Designa servidor público para exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 419/2007 de julho de 2007, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público o Sr. Benedito de Jesus Boamorte, matrícula sob o nº. 19.287, como Fiscal do (s) Contrato (s), da Secretária Municipal de Infraestrutura e Transportes, abaixo relacionado, na forma do art.67 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº	EMPRESA
2-1011-2016	SAIAN SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA - ME

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e Cumpra-se.

Teixeira de Freitas/Bahia, 14 de dezembro de 2016.

José Henrique Gonsalves da Cruz
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Transportes



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1

**RESOLUÇÃO Nº 021/2016 COMDECA
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aprova o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas - FMDCA, para integrar a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas**, com sede à Rua Felinto Muller, nº 43, Bairro Centro, com foro e atuação plenária regulares neste município, neste ato representado pelo seu presidente, considerando a Constituição Federal de 1988 e a legislação Federal dela emanada: a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente que orienta a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Legislação Federal: Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 que trata da responsabilidade fiscal e transferências dos entes federados e a Legislação Municipal: Lei Orgânica Município de Teixeira de Freitas, de 08 de Novembro de 2006 e suas alterações, bem como prover orientações ao Chefe do Poder Executivo e Vereadores.

Considerando a legislação municipal: a Lei nº 102/93, de 11 de Novembro de 1993, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010, que alterou a respectiva lei de criação, bem como Regimento Interno do respectivo conselho publicado pela Resolução nº 111/2011, **DELIBERA**:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente corrigido mediante a nova proposta orçamentária anual para o exercício do ano 2017 do Município de Teixeira de Freitas - BA**, para Atendimento da Política Municipal Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Teixeira de Freitas no exercício futuro a que se refere.

Artigo 2º - Ficam vedadas a realização de quaisquer despesas não previstas na legislação municipal que cria o respectivo fundo e demais normas legais estadual e federal sem o cumprimento da legislação federal e municipal e deliberações do COMDECA.

§ 1º - Os recursos serão aplicados de acordo com a legislação municipal 525/2010 e demais em vigor, assegurando-se a deliberação pelo

COMDECA para o fiel cumprimento das metas estabelecidas no **Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e demais deliberações pelo respectivo conselho em vigor.

§ 2º - Todos os gastos deverão ser deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Administração Municipal prover antecipadamente as informações necessárias a subsidiar as decisões do conselho, inclusive, a prestação de contas trimestral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu respectivo gestor responsável.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 24 de novembro de 2016.

Katiane Rosa de Souza
Presidente do COMDECA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FMDCA - 2017		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS		
1	Dotação orçamentária do Município - Recursos próprios	316.100,04
2	Doações Pessoas Jurídicas - Dedução Imposto de Renda	15.000,00
3	Doações Pessoas Físicas - Dedução Imposto de Renda	10.000,00
4	Multas previstas em lei	10.000,00
5	Rentabilidade de aplicações financeiras do FMDCA	2.500,00
6	Transferências de Recursos da União	150.000,00
7	Transferências de Recursos do Estado	50.000,00
Total em R\$		553.600,04
DESPESAS		
1	Subvenções Sociais - Recursos Ordinários	200.000,00
2	Subvenções Sociais - Transferências Convênios - Outros/Projetos Sociais	200.000,00
3	Diárias - Pessoal Civil - Recursos Ordinários	26.400,00
4	Material de Consumo - Recursos Ordinários	2.400,00
5	Material de Distribuição Gratuita - Recursos Ordinários	1.200,00
6	Passagens e Desp. com Locomoção - Recursos Ordinários	18.000,00
7	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - Recursos Ordinários	9.600,00
8	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos Ordinários	55.000,04
9	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - Recursos Ordinários	4.000,00
10	Despesas de Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários	1.000,00
11	Equipamentos e Material Permanente - Recursos Ordinários	36.000,00
Total em R\$		553.600,04



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1

Certifico que foi Publicado
Em 16/12/16
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006

Trabalho Social
Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV
Recursos FAR

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV - REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011 - NA FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. MILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, CNH nº 04317133703 , CPF nº 351814194 53 , doravante denominado BANCO e, de outro lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA, Órgão público do poder executivo municipal , com sede e foro em Teixeira de Freitas - BA , inscrito no CNPJ nº13650403/0001-28 , doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BOSCO BITTENCOURT, portador do CRM nº 11226 , CPF nº 189746196-87 , residente e domiciliado à RUA DOS GIRASSOIS NR 358 ,JARDIM PLANALTO, CEP : 45.995-971 , Município TEIXEIRA DE FREITAS-BA no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo BANCO e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único – As atribuições do CONVENIADO, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizadas no empreendimento denominado **Residencial Santos Guimarães**, constituído de 1.000 unidades habitacionais, beneficiando cerca de 3.000 pessoas, localizado à Rua Projetada 118, 1.500, Bairro Colina Verde , CEP – 45995-000 , Teixeira de Freitas - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA será executado pelo **CONVENIADO** a partir de noventa dias antes da conclusão das obras do **Residencial Santos Guimarães** , e sua conclusão deverá ocorrer após cento e oitenta dias, contados a partir da assinatura do último contrato com o beneficiário daquele empreendimento, prorrogáveis por até cento e oitenta dias, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** notificará o **CONVENIADO**, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço sec.habitacao@teixeiradefreitas.ba.gov.br quanto à assinatura do último contrato com beneficiário do empreendimento, para fins de observância do prazo final de conclusão do trabalho social



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1

Parágrafo Segundo – A prorrogação prevista no *caput* desta Cláusula deverá ser precedida de justificativa formal do **CONVENIADO**, a qual deverá integrar o Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 897.323,59 (oitocentos e noventa e sete mil trezentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO – O **BANCO** obriga-se a:

- a) disponibilizar para o **CONVENIADO** os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato;
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispôr;
- c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro feitas pelo **CONVENIADO**;
- d) realizar os ressarcimentos devidos ao **CONVENIADO**, nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – Constituem obrigações do **CONVENIADO**:

- a) fornecer ao **BANCO** a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com o **CONVENIADO**;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência do **BANCO**, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar ao **BANCO** relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- f) dar ciência ao **BANCO**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – O **CONVENIADO** se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará, após a aprovação dos referidos relatórios pelo **BANCO**, em no máximo D+2.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo **BANCO** e comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1

hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS – Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo BANCO na Agência 1289-0 conta corrente nº 70101-7 do **CONVENIADO**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O **BANCO** se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade do **CONVENIADO** os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo **CONVENIADO**, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO - O **CONVENIADO** obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo **BANCO**, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do **CONVENIADO**, ficando à disposição do **BANCO**, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA SÉTIMA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pelo **CONVENIADO**, o **BANCO** tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará o **CONVENIADO** sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor conveniado e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O **CONVENIADO** providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo ao **BANCO** providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário




Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 16 de dezembro de 2016, Nº 2583 | Caderno 1


Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

E por estarem assim acordes, o **BANCO** e o **CONVENIADO** firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Teixeira de Freitas BA, 29 de fevereiro de 2016.
Local/Data


MILTON CESAR PEREIRA DA SILVA
Banco do Brasil S/A
Ag. 1.289-0 Teixeira de Freitas - BA


JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Prefeito de Teixeira de Freitas - BA

Testemunhas

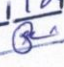
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Certifico que foi publicado
Em 16/12/16

Romilda de Sousa Cabral Rostagno
Assessora - Mat. 006